

LEI N.º 478 /98

EMENTA: Institui Direitos e Obrigações ao Pessoal do Magistério do Município de Machados-PE.

O Povo do Município de Machados, Estado de Pernambuco, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.:

Art.1º- Os funcionários públicos do Município, pertencentes à carreira do Magistério, serão regidos por esta legislação, tendo como regime jurídico o vigente para todos os demais servidores que é o estatutário.

Art.2º- Os trabalhadores leigos hoje desenvolvendo serviços na área educacional, regentes de classe, terão cinco (05) anos contados a partir da instituição do Fundo de que trata a Lei Federal n.º 9424/96, para qualificarem-se e ingressarem, por concurso público, na carreira do magistério.

Art.3º- Os custos decorrentes do treinamento dos leigos existentes no município serão cobertos com recursos provenientes do Fundo.

Art.4º- Fica explicito que os trabalhadores leigos serão remanejados da função dentro de sua Secretaria de Origem sem percas e danos dos seus vencimentos bem como do seu direito trabalhista adquirido.

Art.5º- O ingresso para o cargo de professor somente será feito por concurso público de provas e títulos.

Art.6º- São considerados profissionais do Magistério:

I - professores com formação em segundo grau-magistério, que ministrarão cursos de 1º à 4º séries;

II - professores com licenciatura plena, que ministrarão cursos de 5º à 8º séries;

III - especialistas para dar suporte administrativo ao sistema educacional: diretores, supervisores educacionais, inspetores educacionais, programador de planejamento escolar, todos com curso superior em Pedagogia, e especialização quando a área requerer, como é o caso ligado ao planejamento.

RUA MANOEL JOÃO, 23
Telefax (081) 649.1156

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS
"TUDO PELO SOCIAL"

Art.6º- Os professores gozarão de 45 dias de férias por ano, distribuídos nos meses de janeiro e julho, conforme a necessidade das unidades educacionais a que se vinculam.

Art.7º - Os demais profissionais do Magistério gozarão de 30 dias de férias por ano, nos meses de janeiro ou julho, conforme a necessidade das unidades educacionais a que se vinculam.

Art.8º- Esta Lei entra em vigor à partir da sua data de publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Machados, em 10
de março de 1998.


a) **Manoel Custódio de Oliveira**
Prefeito

RUA MANOEL JOÃO, 23
Telefax (081) 649.1156